



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ 2025.

**PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esta lei garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, no município de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

**I** – Alimentos para consumo próprio: qualquer alimento ou bebida destinado ao consumo individual da pessoa com TEA, de acordo com suas necessidades alimentares e preferências;

**II** – Utensílios de uso pessoal: objetos utilizados pela pessoa com TEA para facilitar sua alimentação, higiene ou outras atividades pessoais, tais como talheres adaptados, copos especiais, ou objetos de conforto.

**Art. 3º** É vedada a discriminação ou restrição injustificada à entrada ou permanência da pessoa com TEA em locais públicos ou privados, com base no porte de alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados devem adotar medidas razoáveis para garantir a segurança e integridade das pessoas com TEA que portem alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, sem causar prejuízo ou risco à saúde pública.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 18 de junho de 2025

**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, frequentemente possuem necessidades alimentares específicas e podem sentir-se mais confortáveis trazendo seus próprios alimentos e utensílios ao frequentarem locais públicos ou privados. No entanto, algumas vezes enfrentam discriminação ou restrições injustificadas por causa disso.

Este projeto visa garantir o direito fundamental à inclusão e à igualdade de acesso, assegurando que as pessoas com TEA possam participar plenamente da vida social e cultural, sem enfrentar obstáculos relacionados ao porte de alimentos e utensílios pessoais.

Diante do exposto, vem este vereador, no exercício do seu dever de zelar e legislar pelos direitos e pela proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, requerer o apoio dos pares desta Casa de Leis, a fim de que com a aprovação do presente projeto, ampliemos esses direitos e promovamos na prática a política pública voltada para essa parcela da população.

Atenciosamente

**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003500380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 18/06/2025 09:11

Checksum: 4570F3DA6656CADF2D9CD52A8954B55EE83DFA7FE6086EEBB2E45D9D14089ED3

